



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 337/94
Fila. _____
Nº) _____

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 46/94

ENCAMINHAMENTO: à Prefeitura de Bragança Paulista.

ASSUNTO: solicita informações relacionadas ao estabelecimento comercial situado às margens do Lago do Taboão - "Bar Costelinha".

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 07, 03, 1994

Presidente da Câmara Municipal

CONSIDERANDO que nas margens do Lago do Taboão vem funcionando o estabelecimento comercial denominado "Bar Costelinha", conforme contrato de permissão de uso firmado para essa finalidade;

CONSIDERANDO que a Prefeitura vem promovendo uma série de melhorias naquele setor, o qual é tido como um dos principais pontos de visitação turística do município.

SOLICITAMOS seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Dr. Jesus Adib Abi Chedid o seguinte PEDIDO DE INFORMAÇÕES:

1. Quando vence o prazo referente à permissão de uso para funcionamento do "Bar Costelinha" no Lago do Taboão?
2. Qual a destinação futura que o Executivo pretende dar àquele imóvel?
3. Favor enviar a esta Casa cópia do contrato de permissão em apreço.

Sala das Sessões, 08 de março de 1994


A.) PAULO MIGUEL ZENORINI - vereador

DEL/mm



Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

46-A

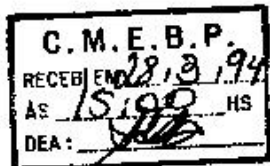
Bragança Paulista, 25 de março de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-073/94

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões 29/3/94

Presidente da Câmara Municipal



Excelentíssimo Senhor
MAURO BAUNA DEL ROIO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA


Senhor Presidente,

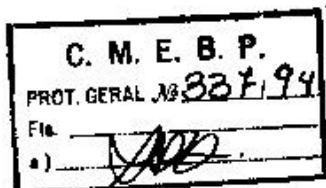
Ref.: Pedido de Informações nº 46/94

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas cópias xerográficas das informações prestadas pelo Departamento de Obras e Procuradoria Jurídica desta municipalidade, em atenção ao Pedido de Informações nº 46/94, de autoria do nobre Vereador paulo Miguel Zenorini, sobre o "Bar do Costelinha", situado às margens do Lago do Taboão.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência as expressões de minha mais alta estima e apreço.

Cordialmente,


Dr. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito Municipal



ENCAMINHADE CM 29.3.94
DUC. Paulo Zenorini



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DOP/PI-17/94

46-B

Bragança Paulista, 22 de março de 1994.

DE: DOP

PARA: GABINETE

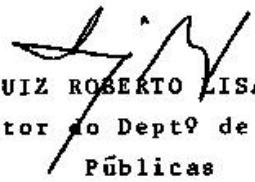
Assunto: Pedido de Informações nº 46/94

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao solicitado no pedido de informações em epígrafe, tenho a informar o seguinte:

2) Após reforma, transformá-lo e integra-lo ao / projeto de urbanização do lago do taboão.

Sem mais, subscrevo-me,
Atenciosamente,


ENGº LUIZ ROBERTO LISA SANCHEZ
Diretor do Deptº de Obras
Públicas



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PI 46/94

46-C

Bragança Paulista, 17 de março de 1.994.-

DE P.J. p/ C.G.

DR. MARINO

A fim de instruir o Pedido de Informações nº 46/94, subscrito pelo Vereador Paulo Miguel Zenorini, tenho a informar-lhe o seguinte.

01 - O prazo da permissão de uso concedida ao Sr. Álvaro Gomes, "Costelinha", por força do Decreto nº 6263 de 16 de outubro de 1.987, cópia inclusa, venceu em 16 de outubro de 1.992.

02 - No entanto, por força de Termo de Rescisão, Desocupação e outras avenças celebrado entre as partes, em 30 / de outubro de 1.992, foi concedido um prazo de 06 meses para desocupação do imóvel, doc. incluso.

03 - Por outro lado, não desocupando o imóvel no novo prazo estipulado, o permissionário ajuizou ação declaratório contra a municipalidade, processo nº 190/93, 3ª Vara, sendo feito acordo em audiência para desocupação do imóvel no dia 31 de março do corrente ano.

É O QUE TINHA A INFORMAR.

DR. JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA
PROCURADOR CHEFE
OAB 27.848-5/P

16 MAR 1994

N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

ESTÂNCIA CLIMÁTICA

46-D

TERMO DE RESCISÃO, DESOCUPAÇÃO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

fica justo e acertado entre :

(A) O Município de Bragança Paulista, neste ato representado por seu Prefeito NICOLA CORTEZ, brasileiro, viúvo, empresário, residente nesta cidade,

e,

(B) ALVARO GOMES, brasileiro, casado, comerciante, RG 3.671.318, estabelecido nesta cidade na Rua Alpheu Grimello, 1.071,

o quanto abaixo segue :

1.) Pelo decreto nº 6263/87, a parte (A) permitiu à parte (B) a utilização de próprio público, pelo prazo de cinco anos, sendo certo que a edificação erigida, ao término do prazo estipulado, passaria a pertencer à parte (A).

2.) Neste ato, de comum acordo, e tendo em vista o que consta no P.A. 8970/92, a parte (A) rescindi com a parte (B) àquela permissão, determinando um prazo de seis (6) meses para desocupação total do imóvel, mediante o pagamento mensal, na tesouraria municipal, da quantia de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), até o dia 10 (dez) do mês seguinte da assinatura do presente termo, sob pena de imediata rescisão da avença. O início do prazo da desocupação é o da assinatura desse instrumento, com término no próximo dia 30 de abril de 1.993.

3.) Não desocupando o imóvel no prazo avençado, incorrerá a parte (B) numa multa diária equivalenté a 20 (vinte) UFM, além de, independentemente de qualquer formalidade, ser considerada a atitude esbulho possessório, autorizando a parte (A) na imediata propositura de ação possessória, com pedido liminar e de perdas e danos.

4.) De livre e espontânea vontade, a parte (B) declara expressamente que a edificação erigida no local permitido, conhecido como "Ciguelinha", desde já fica pertencendo exclusivamente à parte (A), inde-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

PI 46/94

1993
38

46-E

2.-

pendentemente de se alegar no futuro qualquer direito a indenização ou retenção por benfeitorias. A edificação deverá ser entregue no estado em que se encontra, ou seja, em bom estado de conservação, sob pena de arcar a parte (B) com a indenização respectiva para acerto e reforma do prédio, para sua efetiva adequação.

5.) O presente termo será rescindido se a parte (B) não quitar pontualmente o valor fixado pelo preço público, não se admitindo qualquer atraso, por menor que seja. Isso ocorrendo, imediatamente aplica-se a cláusula "3" do presente termo, com exceção da multa pelo atraso na entrega, que, nesse caso passará a ser do valor restante da dívida contraída pela parte (B), ou seja, o valor de Cr\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses faltantes para a efetiva entrega do prédio, mais juros de mora, correção monetária, e tudo mais o que for devido no processo judicial que se originará dessa inadimplência.

6.) Sendo conveniente e interessando as duas partes, e aquilatando se a sua legalidade, o presente termo poderá ser renovado por novo prazo e em outras condições.

7.) O presente termo é irrevogável e irretroatável, obrigando sucessores.

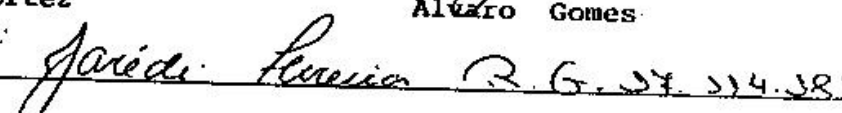
8.) E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente, datilografado em uma única via e duas cópias xerográficas, e na presença de duas testemunhas.

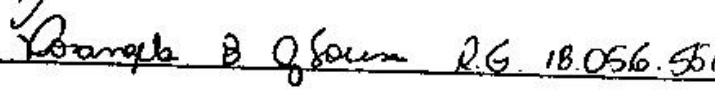
Bragança Pta., 30/10-1.992.-


Nicola Cortez


Alvaro Gomes

Testemunhas :


Jairide Luciana R. G. 27.214.381


Romulo B. Gomes R.G. 18.056.551

